



ID: 97177

## PROJETO DE LEI

"Institui o Programa Municipal de Lixeiras Inteligentes com Sensores de Enchimento no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

**Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Lixeiras Inteligentes com Sensores de Enchimento, destinado a otimizar a coleta de resíduos sólidos urbanos por meio de dispositivos tecnológicos que permitam o monitoramento em tempo real da capacidade dos recipientes.

Art.2º- As lixeiras inteligentes deverão conter, no mínimo:

- I- sensores de enchimento capazes de medir o volume de resíduos acumulados;
- II- tecnologia de transmissão de dados em tempo real ao sistema de gestão municipal;
- III- estrutura resistente a vandalismo e intempéries;
- IV- compartimento para resíduos recicláveis e não recicláveis, conforme área de instalação;
- V- fonte de energia autossustentável, preferencialmente por painéis solares.

Art.3º- O Poder Executivo poderá utilizar os dados coletados para:

- I- otimizar rotas de coleta, reduzindo custos operacionais;



- 
- II- praças públicas, parques e áreas de lazer;
  - III- proximidades de escolas, unidades de saúde e terminais de transporte;
  - IV- locais identificados como pontos críticos de descarte inadequado.

Art.5º- O poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I- empresas de tecnologia e startups especializadas em soluções urbanas;
- II- universidades e centros de pesquisa;
- III- cooperativas de reciclagem e organizações ambientais;
- IV- entidades privadas, mediante termos de cooperação, doação ou parcerias públicos-privadas (PPP).

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fixando padrões técnicos, especificações e critérios de instalação.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de novembro de 2025.

**Maria de Fátima Barbosa de Oliveira**  
Fátima do Social  
**VEREADORA**  
**PP**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A implantação de lixeiras inteligentes com sensores de enchimento no Município de Santana de Parnaíba representa um avanço significativo nas políticas públicas ambientais e contribui diretamente para a redução dos impactos negativos gerados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos. Ao permitir o monitoramento em tempo real da capacidade dos recipientes, essa tecnologia reduz de forma expressiva a ocorrência de transbordamentos, evitando que resíduos sejam espalhados por ventos, animais e interpéries, o que frequentemente resulta em poluição de vias públicas, cursos d'água e áreas verdes.

O sistema inteligente também proporciona uma gestão mais eficiente das rotas de coleta, reduzindo deslocamentos desnecessários dos veículos e, consequentemente, diminuindo o consumo de combustível fóssil e as emissões atmosféricas de gases de efeito estufa. Essa otimização operacional contribui para melhorar a qualidade do ar no município, além de ajudar Santana de Parnaíba a avançar em diretrizes globais de sustentabilidade urbana.

Outro ponto relevante é o estímulo à reciclagem. As lixeiras podem ser instaladas com compartimentos específicos para resíduos recicláveis, facilitando a separação na fonte e aumentando a taxa de reaproveitamento de materiais. Isso reduz o volume enviado a aterrossanitários, gera economia de recursos naturais e favorece a economia circular local, especialmente importante em um município que já se destaca pela preservação ambiental e pela gestão eficiente de espaços urbanos.

Alem disso, as lixeiras inteligentes contribuem para a educação ambiental da população. Ao trazer visibilidade para tecnologias limpas e modernas, o programa reforça a importância do descarte correto e estímulos comportamentos sustentáveis, fortalecendo a cultura coletiva de preservação ambiental.

Portanto, o presente Projeto de Lei se justifica não apenas pelo avanço tecnológico, mas pela sua capacidade de gerar impacto ambiental positivo real, mensurável e alinhado com a visão de Santana de Parnaíba como cidade moderna, sustentável e comprometida com o bem-estar das gerações futuras.

Plenário Antônio Branco, 25 de novembro de 2025.

**Maria de Fátima Barbosa de Oliveira**  
Fátima do Social



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE**  
**PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br [f](https://www.facebook.com/camarasantanadeparnaiba) [i](https://www.instagram.com/camarasantanadeparnaiba/) /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



---

## VEREADORA PP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em **25/11/2025 13:11**  
Checksum: **D03F250444862DC7310677E9FF71CF113A6FC4ACEAE15D0A4E730B0360F7B1BE**



---

Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.